

PROJETO DE LEI Nº 045 /2017

Dispõe sobre a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito da alimentação escolar.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por alimentação escolar todo alimento servido no ambiente escolar, sem distinção de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º - A aquisição dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível de fornecedores locais e regionais em que se localizam as escolas.

Art. 3º - Do total de recursos financeiros próprios do Estado utilizados na aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser adquiridos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária e as comunidades tradicionais indígenas.

Parágrafo Único – A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com aqueles estabelecidos no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA
05-MAI-2017 10:13 000979/22

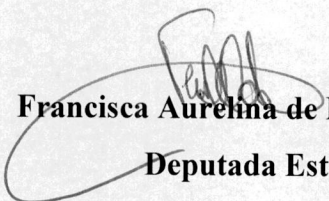


Art. 4º - O Estado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais ou faturas e congêneres, pela aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, ficando a disposição para comprovação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Competirá ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE), a fiscalização do disposto nesta Lei, devendo também ser ouvido quando da confecção do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 02 de maio de 2017.


Francisca Aurelina de Medeiros Lima
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Considerando a importância do fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, se insere o presente Projeto de Lei, que pretende ver estabelecido como política permanente a valorização e o respeito aos agricultores familiares e suas organizações.

Neste contexto, dentro do pressuposto fático que compete o gestor da Secretaria de Estado de Educação de Roraima aquisição de gêneros alimentícios dentro do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), promovendo a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, que resta notório a necessidade de aprovação desta Lei para desenvolvimento econômico da Agricultura Familiar, e de suas organizações, se somando às políticas públicas voltadas a aquisição de alimentos oriundos da produção familiar.

Todos os Del.

Vices

Lideranças

Comunicações

Comissões

Sup. Legislativa

Consultor Genl

Consultor Legislativo

Pública